

Projeto de Lei Complementar

(Sr. Mateus Paulino Mourira)

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Mogi das Cruzes, 18 de maio de 2012

Submeto ao exame de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei complementar, que confere nova redação às condicionalidades do Programa Bolsa Família na área da educação, que institui incentivo para o desenvolvimento educacional.

2. A proposta advém do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que na área da educação condicionaliza o recebimento dos benefícios do programa à matrícula e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco) para os estudantes entre 6 e 15 anos e 75% (setenta e cinco) para os estudantes entre 16 e 17 anos, com o objetivo de melhorar a educação no país. Sistema este que, na prática, pouco funciona já que o estudante desinteressado possa responder à chamada na sala de aula e não participar ativamente do conteúdo da aula, obtendo, mesmo com muito pouco rendimento escolar, os benefícios do Programa Bolsa Família.

3. A condição única de frequência considerável nas aulas torna-se uma cômoda situação para o aluno, que se vê sem problemas, mesmo não participando ativamente das aulas, desde que receba os benefícios do programa.

4. Assim sendo, propõe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que seja conferida nova redação à condição da área da educação, vinculando não somente a matrícula e presença, como também ao rendimento escolar mínimo de 60% (sessenta por cento) do rendimento máximo em relação às notas.

5. É de se considerar que já houveram melhorias à partir das condicionalidades originais, mas tornar o rendimento escolar uma das condições do recebimento dos benefícios do Programa Bolsa Família tem a finalidade de reverter a acomodada situação do desinteresse de muitos estudantes inscritos no programa em incentivo familiar.

6. Fica claro que a proposta de lei complementar objetiva incentivar o rendimento escolar, melhorando e desenvolvendo a educação, além de proporcionar ao estudante uma nova visão de uma política assistencialista, bem como seu papel nos programas elaborados pela mesma.

7. Portanto, senhor Presidente e Vereadores, expresso aqui, de forma clara e sucinta, os motivos que impõe o projeto de lei complementar, que melhor será discutido e analisado por Vossas Excelências, dos quais eu solicito o voto favorável para a honra de participar junto aos escolhidos do Parlamento Jovem Brasileiro.

Projeto de lei complementar

Confere nova redação às condições da área da educação do Programa Bolsa Família, que incita melhoria na educação dos estudantes inscritos no programa.

Art. 1º As condições do Programa Bolsa Família passam a vigorar com a seguinte redação

- 1- As condições para o estudante inscrito no programa são: matrícula, frequência mínima de 85% para os estudantes entre 6 e 15 anos e 75% para os estudantes entre 16 e 17 anos.
- 2- Rendimento Escolar mínimo de 60% em relação às notas.

Art.2° A adição da condicionalidade do rendimento escolar cumpre as normas do descumprimento das mesmas.

Art. 3° O poder Executivo regulamentará a lei de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com as alterações apresentadas pelo artigo 1°.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Paulino Moreira

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mateus Paulino Moreira", written in a cursive style.